

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/Pa, Servidor Público, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, nomeado nos termos da Portaria 246/2022-GAB/PMI declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 005/2023-CPL-SEMAS, referente ao Pregão Eletrônico SRP que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, PROPOSTA DA EMENDA PARLAMENTAR, Nº 55901150330202102 e Contratos nº 003/2024-SEMAS, 004/2024-SEMAS, 005/2024-SEMAS, 006/2024-SEMAS, 007/2024-SEMAS**, originário do procedimento licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, com as CONTRATADAS: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (45.329.312/0001-81)** no Valor Global de R\$ 20.620,00 (vinte mil, seiscentos e vinte reais); **T. V. NUNES LEAO MEDICAL (42.117.901/0001-08)**, no Valor Global de R\$ 17.750,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais), **NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP (05.194.705/0001-00)**, no Valor Global de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais); **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI (42.649.742/0001-92)**, no Valor Global de R\$ 44.125,00 (quarenta e quatro mil, cento e vinte cinco reais); **INFORTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI (36.608.865/0001-82)**, no Valor Global de R\$ 141.183,72 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e tres reais e setenta e dois centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e Contrato encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri, 16 de fevereiro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI